

**Tipo de Operação**
**Documentos específicos a apresentar ao Balcão**
**Outros Serviços Empresariais**
**1.1. Serviços de Compra e Venda e outros Serviços Relacionados com o Comércio**

- 1.1.1.** Comissões sobre mercadorias exportadas, venda ou exportação de serviços (a)
- Contrato celebrado entre as partes;
  - Nota de débito emitida pelo beneficiário ou nota de crédito do ordenador ou extracto de conta corrente das comissões;
  - Cópia de documento bancário comprovativo de que o valor da exportação de mercadorias ou serviços foi transferido pra Angola;
  - Modelos de registo de saída de mercadorias ou documentos equivalentes e da taxas de comissões acordada entre vendedor (exportador) e agente, de que deve ser feita prova mediante apresentação de contrato de representação comercial;
  - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que prove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato.

- 1.1.2.** Comissões sobre fretamentos de navios (a)
- Contrato celebrado entre as partes;
  - Carta de afretamento do navio, de que deve constar a comissão (*brockera*) do agente (*broker*);
  - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato.

- 1.1.3.** Comissões sobre receitas turísticas (a)
- Contrato de representação comercial;
  - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;
  - Prova do recebimento do exterior das receitas cambiais sobre as quais incide a comissão.

**1.2. Serviços de Arrendamento de Exploração**

- 1.2.1.** Locação de aeronaves, embarcações, por prazo de até 360 dias (a)
- Contrato de locação firmado entre as partes;
  - Manifestação favorável da competente entidade angolana responsável pela marinha mercante quando se tratar de embarcações ou pelo transporte aéreo quando se tratar de aeronaves;
  - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;
  - Licença de importação provisória, onde esteja evidenciado tratar-se de bens/equipamentos destinados a locação por período de até 360 dias.

- 1.2.2.** Locação de equipamentos e outros bens móveis por prazo de até 360 dias (a)
- Contrato de locação firmado entre as partes ou documento que contenha a indicação dos contratantes, do tipo do equipamento ou do bem móvel alugado, o valor e o período de alocação;
  - Licença de importação provisória, onde esteja evidenciado tratar-se de bens/equipamentos destinados a locação por período de até 360 dias;
  - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;
  - Comprovativo de desembaraço alfandegário dos bens/equipamentos, quando os bens já estiverem no País.

- 1.2.3.** Locação de cofres de carga (containers) por prazo de até 360 dias (a)
- Acordo expresso (contrato) onde conste o tempo permitido (estadia permitida ou tempo estipulado) ou prancha (ritmo) de embarque e descarga e sua condição de contagem, condições para entrega da notícia de prontidão, início da contagem de tempo;
  - Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;
  - Demonstrativo do cálculo do montante devido;
  - Notícia de prontidão (*notice of readiness*);
  - Conhecimento de embarque da mercadoria.

**1.3. Outros Serviços Prestados**

- 1.3.1.** Serviços de armazenagem (a)
- DU provisório ou definitivo quando a mercadoria já se encontra no País;
  - Contrato de fornecimento, atribuindo à entidade residente cambial a responsabilidade pelo pagamento de tais despesas;

	- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato.	<input type="checkbox"/>
<b>1.3.2.</b> Serviços de inspeção de embarque, peritagem, amostragem, análise e arbitragem (a)	- Contrato celebrado entre as partes;	<input type="checkbox"/>
	- DU provisório ou definitivo se a mercadoria já estiver no País;	<input type="checkbox"/>
	- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;	<input type="checkbox"/>
	- Relatório, certificado ou comprovativo dos serviços prestados.	<input type="checkbox"/>
<b>1.3.3.</b> Supervisão de pesagem, embalagem, rotulagem e manuseio (a)	- Contrato celebrado entre as partes;	<input type="checkbox"/>
	- DU definitivo se a mercadoria já estiver no País ou conhecimento de embarque se o mesmo já estiver ocorrido;	<input type="checkbox"/>
	- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;	<input type="checkbox"/>
	- Relatório, certificado ou outro documento comprovativo dos serviços prestados.	<input type="checkbox"/>
<b>1.3.4.</b> Serviços de testes de qualidade (a)	- Contrato celebrado entre as partes;	<input type="checkbox"/>
	- Factura comercial, nota de débito ou documento equivalente emitido pelo credor, que comprove a obrigatoriedade de pagamento da responsabilidade devida ao exterior, o qual deve guardar perfeita consonância com as condições do contrato;	<input type="checkbox"/>
	- Relatório, certificado ou outro documento comprovativo dos serviços prestados.	<input type="checkbox"/>

**(a) Requerem licenciamento prévio pelo BNA:**

- Contratos de serviços de montante superior a 300.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, cujos ordenadores sejam empresas prestadoras de serviços ao sector petrolífero, devidamente registadas no Ministério dos Petróleos.

- Contratos de serviços de montante superior a 100.000.000 AKZ ou equivalente noutra moeda, para outros sectores.

Nota: O BFA procede em nome do Cliente ao licenciamento dos contratos junto do BNA

**Estão dispensados do licenciamento mencionados acima:**

- **As Empresas do sector Petrolífero**, onde se incluem: a Concessionária Nacional, sociedades investidoras, nacionais e internacionais e operadores na actividade de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

- **Os seguintes Órgãos do Estado:** Procuradoria-Geral da República; Assembleia Nacional; Órgãos da Administração Central do Estado, nomeadamente, Presidência da República e Departamento Ministeriais; Órgãos superiores de administração da Justiça.

**Requisitos adicionais para a realização das operações**

- Os Contratos para serem aceites têm que cumprir com os requisitos estabelecidos no Aviso 13/ 2013 artigo 24º. O Contrato pode ser substituído por uma factura se o valor do serviço não exceder 1.000.000 AKZ.

- As facturas devem ser liquidadas até 360 dias a contar da data de prestação de serviço, ter o nome e morada (fax ou e-mail) do beneficiário e do ordenante, ter a data e local de emissão da mesma; descrever a finalidade do pagamento e indicar a preço unitário e o valor comercial (ou quando for o caso o demonstrativo de cálculo do preço).

- O processo tem sempre que ser acompanhado de uma instrução de débito para execução da operação assinado pelos elementos com poderes de movimentação da conta.